

produto da venda dos exemplares dará entrada nos cofres do Estado, tudo mediante as formalidades legais.

Ministério da Marinha, 23 de Agosto de 1946. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 11:468

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para o navio hidrográfico *Mandovi* a seguinte lotação:

Oficiais

Comandante, chefe da missão — capitão de fragata ou capitão-tenente (a)	1	
Imediato — capitão-tenente ou primeiro-tenente	1	
Chefes das brigadas de terra e portos — primeiros-tenentes (b)	2	
Primeiro ou segundo-tenente	1	
Segundo-tenente ou subtenente engenheiro maquinista, maquinista naval ou auxiliar (cond.)	1	6

Sargentos e praças do corpo de marinheiros da armada

1.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento artilheiro . . .	1	
Primeiros ou segundos-marinheiros artilheiros	2	3

2.ª brigada

Primeiros ou segundos-sargentos condutores de máquinas	2	
Cabos fogueiros	2	
Marinheiros fogueiros	6	
Cabo torpedeiro	1	
Primeiro ou segundo-marinheiro torpedeiro . .	1	
Cabo telegrafista	1	
Primeiros ou segundos-marinheiros telegrafistas	2	15

3.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento de manobra . .	1	
Cabo de manobra	1	
Primeiros ou segundos-marinheiros de manobra (c)	6	
Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro . .	1	
Primeiro-dispenseiro	1	10

Total 34

(a) De preferência engenheiro hidrógrafo.

(b) Um dos primeiros-tenentes chefe de brigada deve ser de preferência engenheiro hidrógrafo.

(c) Um dos marinheiros de manobra deve ser sinaleiro.

Ministério da Marinha, 23 de Agosto de 1946. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 11:469

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º

do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, nas classes abaixo designadas da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260 as seguintes categorias:

Oficial da Repartição Central dos Serviços de Administração Civil da colónia de Macau (classe XII).

Chefe de zona do corpo de salvação pública da colónia de Macau (classe XVI).

Bombeiro do corpo de salvação pública da colónia de Macau (classe XIX).

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 23 de Agosto de 1946. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola

Orçamento suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 20 de Fevereiro de 1946

Receita

Capítulo único

Artigo 1.º — Reforço concedido pelo artigo 2.º do decreto n.º 35:690, publicado no <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, de 8 de Junho de 1946, à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea g), do orçamento do Ministério das Colónias para 1946	200.000\$00
Artigo 2.º — Reforço concedido pela portaria n.º 11:439, publicada no <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, de 3 de Agosto de 1946, à verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 962.º, n.º 7), do orçamento geral da colónia de Angola para 1946	200.000\$00
	<u>400.000\$00</u>

Despesa

Capítulo único

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	50.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com material	200.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	150.000\$00
	<u>400.000\$00</u>

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 15 de Agosto de 1946. — O Presidente, *José Bacellar Bebiano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 11:470

Tendo em vista o disposto nos artigos 3.º e 26.º do decreto-lei n.º 35:807, de 15 de Agosto de 1946: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar os modelos anexos à presente portaria.

Ministério da Educação Nacional, 23 de Agosto de 1946. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Luís Filipe Leite Pinto*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.